



CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA – CESB
CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – IESB

RESOLUÇÃO CONSELHO SUPERIOR Nº 01/2012

Estabelece e altera normas sobre a avaliação e registro do desempenho acadêmico.

O CONSELHO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB, órgão superior normativo e de deliberação, no uso de suas atribuições conferidas pelo Título II, Capítulo II, Artigo 8º do Regimento do IESB,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum*, as alterações das normas sobre a avaliação e registro do desempenho acadêmico.

CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 2º. A avaliação no IESB deverá ser entendida como um processo contínuo, e parte integrante e indissociável do ato educativo, devendo permear todo o processo de ensino/aprendizagem.

Art. 3º. A avaliação do desempenho acadêmico será aferida por frequência e rendimento, assim entendidas as formas de avaliação descritas no Art. 6º desta resolução.

Art. 4º. A **frequência** às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos regularmente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas nos termos do § 3º, do art. 47, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º. A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma, implica na atribuição de faltas a todos os alunos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, à Coordenação do Curso.

§ 2º. Poderão ser oferecidas disciplinas em regime semi-presencial, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso devidamente reconhecido, com portaria publicada no Diário Oficial da União, com avaliação presencial do rendimento.

§ 3º. Os alunos em **regime de exercício domiciliar** terão sua frequência justificada mediante a realização de trabalhos acadêmicos, pertinentes ao conteúdo da disciplina, apresentados no formato definido por meio de Ato da Coordenação do Curso. Estes alunos estão sujeitos às avaliações individuais presenciais previstas no semestre e descritas no plano de ensino.

Handwritten signature



Art. 5º. As avaliações serão realizadas por meio dos instrumentos descritos no plano de ensino de suas respectivas disciplinas. Os instrumentos de avaliação descritos nos planos de ensino deverão ser aprovados previamente pelo Colegiado do Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 6º. O rendimento escolar do aluno, avaliado no decurso do período letivo, será composto por 2 (dois) processos avaliativos, a Avaliação 1 (A1) e a Avaliação 2 (A2), que abrange o exame desempenho acadêmico discente, com peso de 40% e 60% respectivamente.

$$\text{Média} = 0,4 * A1 + 0,6 * [(A2 * 0,95) + (EDAD * 0,05)]$$

§ 1º. Cada processo avaliativo (A1 e A2) deverá ser composto, no mínimo, por dois exames, sendo pelo menos um deles, individual, presencial e escrito.

§ 2º. O exame de desempenho acadêmico discente (EDAD) tem o valor máximo de 0,5 (meio ponto) e incide sobre a processo avaliativo Avaliação 2 (A2).

§ 3º. Para a composição de cada processo avaliativo (A1 e A2), no mínimo, 50% da nota deverá ser aferida por meio de instrumento de avaliação individual, presencial e escrito.

§ 4º. O processo avaliativo Avaliação 2 (A2) poderá envolver a integralidade dos conteúdos abordados no semestre.

§ 5º. Os resultados obtidos serão expressos em uma escala de 0 (zero) e 10 (dez) pontos, com arredondamento em uma casa decimal.

§ 6º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, na Avaliação 1 (A1) e na Avaliação 2 (A2), média aritmética ponderada igual ou superior a 5 (cinco) e freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sendo vedada a realização de apenas 1 (um) dos processos avaliativos.

§ 7º. Somente realizará a Avaliação Substitutiva o aluno que tenha obtido freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e:

- I – obtiver a média inferior a 5 (cinco);
- II – que não realizou o conjunto dos instrumentos teóricos que compõem a Avaliação 1 ou a Avaliação 2, podendo substituir apenas uma delas.

§ 8º. A Avaliação Substitutiva envolve a integralidade dos conteúdos abordados no semestre.

§ 9º. O aluno deverá indicar a Avaliação que deseja recuperar (A1 ou A2).

§ 10. Disciplina práticas, definidas como tal pelo Colegiado do Curso, não comportam avaliação substitutiva. Esta definição deverá constar no plano de ensino da disciplina.

Art. 7º. A devolução ao aluno das provas, trabalhos e/ou outros instrumentos de avaliação devidamente corrigidos deverá seguir os seguintes critérios:

- I – O professor deverá discutir e comentar com os alunos o instrumento de avaliação aplicado na aula imediatamente posterior a avaliação.

Handwritten signature or initials.



II – Todo instrumento de avaliação deverá ser devolvido, corrigido, ao aluno no prazo máximo de 15 (quinze) dias da aplicação do instrumento e respeitando 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do semestre.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E CADASTRAMENTO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Art. 8º. Cada disciplina tem a sua carga horária prevista no projeto pedagógico do curso e o seu cumprimento obedecerá ao seguinte:

- I. O lançamento da frequência do aluno dar-se-á com base em cada hora-aula;
- II. O registro eletrônico de frequência é de responsabilidade exclusiva do docente da disciplina e deve ser feito diariamente, constituindo-se de ausência o não cumprimento dessa atividade;
- III. É direito do aluno acompanhar os seus registros de frequências e de notas e obrigação do docente manter os registros atualizados no sistema acadêmico.

Art. 9º. Ao final de cada semestre, a Secretaria Geral deve, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, consolidar, no sistema de controle acadêmico, o encerramento do semestre com o fechamento das notas e frequências e suas apropriações para os históricos escolares, com a publicação dos resultados.

§ 1º São de responsabilidade do professor da disciplina o preenchimento completo e a assinatura do diário de classe, ou instrumentos equivalentes, o lançamento das notas e frequências no sistema de controle acadêmico, bem como a geração e entrega para secretaria de curso dos relatórios finais da disciplina.

§ 2º Após o encerramento do semestre letivo, qualquer alteração deverá ser comunicada por escrito e com justificativa à Coordenação do Curso, que encaminhará para registro da Secretaria geral, com parecer da Direção Acadêmica.

§ 3º É de responsabilidade do aluno o acompanhamento dos registros de suas notas e frequências e qualquer alteração somente poderá ser efetivada nos termos desta Resolução, no máximo até a data da renovação de matrícula para o semestre seguinte.

Art. 10. Compete exclusivamente à Secretaria Geral fornecer ao aluno, mediante requerimento, histórico escolar, certidões de aprovação em disciplinas e outros documentos comprobatórios da vida acadêmica.

CAPÍTULO III DA REVISÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 11. É assegurado ao aluno, desde que devidamente protocolado e fundamentado, pedido de revisão de nota parcial ou final, obedecidas as seguintes instâncias:

- I - 1ª instância: professor mediante conhecimento pelo aluno do resultado obtido na avaliação e dos fatores de correção aplicados;
- II - 2ª instância: coordenador mediante nomeação de comissão de dois ou três professores da mesma área de conhecimento;



III - 3ª instância: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
IV - 4ª e última instância: Conselho Superior.

§ 1º A avaliação do aluno deve ser entregue pessoalmente pelo professor, que deverá esclarecer ao discente qualquer dúvida existente sobre a sua correção.

§ 2º O aluno poderá requerer revisão da avaliação, junto à Central de Atendimento ao Aluno, instruindo o pedido com os documentos necessários, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de vista da avaliação.

§ 3º O pedido de revisão, devidamente circunstanciado, será encaminhado à Coordenação do Curso para adoção dos procedimentos cabíveis e indicação de banca revisora, que deverá se pronunciar no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pedido.

§ 4º O aluno terá o prazo de 03 (três) dias, contados da comunicação do resultado do recurso em 2ª instância, para recorrer da decisão ao CONSEPE, que se pronunciará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Sendo mantida a menção, o aluno terá novo prazo de 03 (três) dias para recorrer da decisão ao Conselho Superior, que poderá decidir pela indicação de nova comissão, composta inclusive por membros externos à comunidade do IESB, para a apreciação do recurso.

Art. 12. Todos os processos de revisão de notas parciais ou finais deverão ser solicitados na Central de Atendimento ao Aluno - CAA e protocolados antes de sua tramitação.

Art. 13 É obrigatória a comunicação formal ao aluno do resultado de todas as solicitações de alteração ou correção de registros do seu desempenho acadêmico.

Art. 14 A presente Resolução revoga todas as disposições em contrário e entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2012.

Eda C. B. M. de Souza
Presidente do Conselho Superior
Centro Universitário - IESB